



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI CMP Nº 631 / 2024

Fixa os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Município de Passabém – MG e dá outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Passabém-MG, no uso de suas prerrogativas legais, bem como nas disposições do art. 29, inc. V e VI da Constituição Federal, do art. 28, inc. XVIII e XIX da Lei Orgânica Municipal, fazem saber que esta casa de aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei fixa os Subsídios mensais do Agentes Políticos do Município de Passabém para o quadriênio 2025-2028.

Art. 2º - Fica o subsídio único do Prefeito Municipal fixado nos seguintes valores:

- I – R\$17.000,00 (dezesete mil reais) a partir de 01 de janeiro de 2025;
- II – R\$17.350,00 (dezesete mil, trezentos e cinquenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2026;
- III – R\$17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais) partir de 01 de janeiro de 2027;
- VI – R\$18.050,00 (dezoito mil e cinquenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2028.

Art. 3º - Fica o subsídio único do Vice-Prefeito Municipal fixado nos seguintes valores:

- I – R\$7.000,00 (sete mil reais) a partir de 01 de janeiro de 2025;
- II – R\$7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2026;
- III – R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais) partir de 01 de janeiro de 2027;
- VI – R\$8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2028.

Art. 4º - Fica o subsídio único dos Secretários Municipais fixado nos seguintes valores:

- I – R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2025;
- II – R\$4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2026;
- III – R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais) partir de 01 de janeiro de 2027;
- VI – R\$5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2028.

Art. 5º - Fica o subsídio único dos Vereadores da Câmara Municipal, inclusive seu Presidente, fixado nos seguintes valores:

- I – R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2025;
- II – R\$6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2026;
- III – R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) partir de 01 de janeiro de 2027;
- VI – R\$6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2028.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica assegurado aos Agentes Políticos descritos nesta lei a percepção do 13º subsídio, calculado proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.

Parágrafo Único - O 13º subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda após o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada.

Art. 7º - Fica assegurado aos Agentes Políticos descritos nesta lei o gozo de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, acrescida do 1/3 de férias.

§1º - O Vereador deverá gozar férias no período de recesso parlamentar, podendo fracionar em dois períodos iguais de 15 (quinze) dias cada, sem a convocação de suplente.

§2º - Fica vedada a conversão de férias dos Agentes Políticos em pecúnia, bem como o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

Art. 8º - Fica assegurado ao Vice-Prefeito Municipal a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando o substituir por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas em orçamento.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passabém, 09 de abril de 2024.


Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal